



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 29 de Agosto de 2022 • Ano VI • Nº 1777

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações..... 02 a 04



Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NAMNGD1RBONNNT+HENWQTW

Licitações



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, por intermédio da Comissão de Licitação, INFORMA que o Processo Licitatório Nº 036/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, concernente a: **prestação de serviços em consultoria em saúde**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Licitação na Prefeitura Municipal de Planalto, àPraça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP45.190-000 – Planalto - Bahia.

Planalto – Bahia, 29 de agosto de 2022.

Cloves Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, por intermédio da Comissão de Licitação, INFORMA que o Processo Licitatório Nº 037/2022 - SRP, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, concernente a: **aquisição de urnas e serviços funerários**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Licitação na Prefeitura Municipal de Planalto, à Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP45.190-000 – Planalto - Bahia.

Planalto – Bahia, 29 de agosto de 2022.

Cloves Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.



PREFEITURAMUNICIPALDEPLANALTO

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF nº 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, 104–Centro – CEP 45.190-000.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - BAHIA, por intermédio da Comissão de Licitação, INFORMA que o Processo Licitatório Nº 038/2022 - SRP, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, concernente a: **aquisição de materiais de expediente**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, foi anulado com base no art. 49 da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Comissão Licitação na Prefeitura Municipal de Planalto, à Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP45.190-000 – Planalto - Bahia.

Planalto – Bahia, 29 de agosto de 2022.

Cloves Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.